

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da *Cooperativa*, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações financeiras e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, na legislação e nas normas aplicáveis à *Cooperativa*.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada a 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 4º Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo é condição indispensável para ser eleito conselheiro fiscal da *Cooperativa*:

I. estar alinhado com os valores da organização e com o respectivo Pacto de Ética do Sicoob;

II. ter preferencialmente formação acadêmica na área de finanças;

III. ter reputação ilibada, não podendo ser eleitas:

a) as pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos;

b) as pessoas declaradas inabilitadas em processo administrativo sancionador em primeira instância administrativa;

c) as pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

d) as pessoas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e aquelas que tiverem interesse conflitante com a sociedade. Em último caso, a Assembleia poderá dispensar essa exigência.

IV. não estar enquadrado nos casos de inelegibilidade previstos no Estatuto Social;

V. ser residente no Brasil;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração e/ou fiscalização em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, sociedades de capitalização, empresas de previdência complementar ou companhias abertas;

VII. não responder pessoalmente, nem por qualquer empresa da qual participe, por: protestos, cheques sem fundos, cobranças judiciais e outros casos análogos;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. observar a Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob e dispor de capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria cooperativa;

XI. estar alinhado com os valores da organização e com o respectivo Pacto de Ética do Sicoob;

XII. ser capaz de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII, VIII e IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º Não podem compor o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 3º Os membros do conselho fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

I. ressalvado que o Conselho Fiscal atua em fatos pretéritos, para analisar e sugerir alterações em procedimentos e no tempo de realização, se for o caso, sempre orientando os órgãos de administração e demais diretorias para as tomadas das devidas providências

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

§ 4º Nenhum associado pode exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 5º Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor.

§ 6º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 5º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

Art. 6º Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito deverão comparecer o coordenador da gestão anterior e/ou outro por ele indicado para:

- I. transmissão do cargo;
- II. entrega da documentação;
- III. prestação de esclarecimentos de eventuais pendências.

Art. 7º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros fiscais participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os três últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. o planejamento estratégico;
- V. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VI. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação.

CAPÍTULO II DO CARGO DE CONSELHEIRO

SEÇÃO I DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos são aprovadas em Assembleia Geral e estão dispostas no Estatuto Social.

Parágrafo Único: No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, visando ao cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do cronograma (Anexo), observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas, e, observando as demais disposições do Estatuto Social.

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

§ 1º Mediante autorização do colegiado, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º O membro suplente ao se fazer presente nas reuniões, quando convocado, ou ao realizar conferência de numerários (caixa/tesouraria) em qualquer Ponto de atendimento desta Singular, passa a receber a Cédula de Presença da mesma forma que o efetivo.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 11. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 12. As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

Art. 13. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo coordenador do Conselho Fiscal ou seu substituto.

Parágrafo único. Os assuntos pautados para as reuniões devem se revestir da importância devida, estando, preferencialmente, de acordo com o cronograma de assuntos anexo a este Regimento.

**SEÇÃO III
DA CONDUÇÃO DOS DEBATES**

Art. 14. Os horários de início e finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão, sempre que possível, ser cumpridos rigorosamente.

Art. 15. Cabe ao coordenador do Conselho Fiscal organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

**SEÇÃO IV
DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

Art. 16. O Conselho Fiscal poderá:

- I. solicitar a participação, em suas reuniões, dos diretores executivos, empregados, agentes de controles internos, auditores, assessores e outros profissionais para exposição de temas relacionados à sua área de atuação;

**SEÇÃO V
DA REMESSA DE INFORMAÇÕES**

Art. 17. Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho Fiscal serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa para efeito de registro e adoção das providências cabíveis.

Art. 18. Nas reuniões do Conselho Fiscal, será realizada a leitura da última ata assinada do Conselho de Administração, bem como prestados esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá proceder leitura das minutas das atas de reuniões do Conselho de Administração, observadas as regras contidas no Regimento Interno daquele órgão.

**SEÇÃO VI
DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 19. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação.

Art. 20. As reuniões serão registradas em atas, em meio digital, nos termos do parágrafo único deste artigo, de uso exclusivo da *Cooperativa*, contendo de forma sucinta e clara o relato dos levantamentos e análises efetuadas, inclusive dissidências e protestos, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. A critério do Conselho Fiscal, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 21 A ata da reunião será lavrada, lida e assinada pelos conselheiros fiscais na mesma data de realização na reunião seguinte.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

Parágrafo único. Quando o Conselho Fiscal participar de reuniões com outros órgãos de administração, será lavrada ata própria, ou fazer representar na ata seguinte do Conselho Fiscal.

Art. 22. Todas as irregularidades ou dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal serão encaminhadas para Governança Corporativa ter conhecimento e adoção das providencias cabíveis pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não sendo adotadas as devidas providências no prazo assinalado pelo Conselho Fiscal, o Diretor Presidente da *Cooperativa* poderá ser convocado para prestar esclarecimentos.

Art. 23. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará:

- I. aos órgãos da administração:
 - a) esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de sua função fiscalizadora;
 - b) a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
- II. aos auditores:
 - a) esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora;
 - b) a apuração de fatos específicos.

Art. 24. Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa para consulta pelos membros do colegiado e serão arquivadas com todos os documentos correlatos no Departamento de Compliance na sede da cooperativa.

Art. 25. O registro da presença dos conselheiros fiscais nas reuniões será evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, sendo providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VII DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 26. Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei, as seguintes atribuições complementares:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

- I. aprovar, por maioria dos membros, o seu Regimento Interno;
- II. opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- III. opinar sobre propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, incluindo temas relativos à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- IV. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação;
- VI. convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo, na agenda das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias;
- VII. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela *Cooperativa*;
- VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
- IX. assistir às reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberação de assuntos que o Conselho Fiscal deverá opinar;
- X. participar, com pelo menos um de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respondendo pelas solicitações de informações apresentadas.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes nos relatórios de Auditoria, do Controle Interno, dos diretores executivos ou dos empregados da *Cooperativa* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos os exigirem.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO SEU SUBSTITUTO

Art. 28. Compete ao coordenador do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. designar as datas para realização das reuniões do Conselho Fiscal, conforme calendário previamente estabelecido;
- III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho Fiscal;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

V. solicitar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal aos órgãos de administração da *Cooperativa*.

Art. 29. Ao substituto, caberá a substituição temporária do coordenador nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO

Art. 30. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, será designado um secretário, dentre os membros, ao qual competirá:

- I. responsabilizar-se pelas atas;
- II. colher as assinaturas.

Parágrafo único. O secretário poderá ser auxiliado, na lavratura das atas de reunião e na coleta das assinaturas, pela área responsável pelo assessoramento aos órgãos de governança corporativa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros fiscais, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 32. Os conselheiros fiscais devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 33. Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho Fiscal, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada na forma regimental.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da *Cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal.

Art. 34. Este Regimento Interno foi aprovado na 232ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 16/01/2024, data em que passa a vigorar.

Londrina (PR), 16 de janeiro de 2024

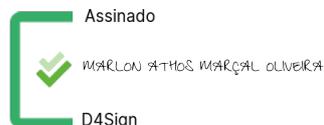
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO
SICOOB OURO VERDE**

joao.darqui@sicoob.com.br



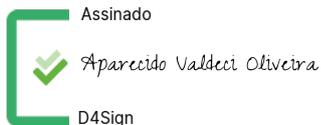
João Darqui de Castro Vieira

marlon.marc@l@sicoob.com.br



Marlon Athos Marçal Oliveira

aparecido.oliveira@sicoob.com.br



Aparecido Valdeci Oliveira

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - 16 01 2024 pdf

Código do documento 2a7ecac3-bee6-4cd3-bc77-e705423b472e



Assinaturas



JOÃO DARQUI DE CASTRO VIEIRA
joao.darqui@sicoob.com.br
Assinou



MARLON ATHOS MARÇAL OLIVEIRA
marlon.marcal@sicoob.com.br
Assinou

MARLON ATHOS MARÇAL OLIVEIRA



Aparecido Valdeci Oliveira
aparecido.oliveira@sicoob.com.br
Assinou

Aparecido Valdeci Oliveira

Eventos do documento

12 Mar 2024, 12:14:52

Documento 2a7ecac3-bee6-4cd3-bc77-e705423b472e **criado** por PAULO ROBERTO TISSIANO (25be1a79-71ad-4ec0-b3c4-b005b5f8ffe4). Email: paulo.tissiano@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-12T12:14:52-03:00

12 Mar 2024, 12:21:15

Assinaturas **iniciadas** por PAULO ROBERTO TISSIANO (25be1a79-71ad-4ec0-b3c4-b005b5f8ffe4). Email: paulo.tissiano@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-12T12:21:15-03:00

12 Mar 2024, 15:34:25

APARECIDO VALDECI OLIVEIRA **Assinou** - Email: aparecido.oliveira@sicoob.com.br - IP: 152.243.238.206 (152-243-238-206.user.vivozap.com.br porta: 45786) - **Geolocalização: -23.5234 -46.8406** - Documento de identificação informado: 853.427.429-00 - DATE_ATOM: 2024-03-12T15:34:25-03:00

12 Mar 2024, 15:42:08

MARLON ATHOS MARÇAL OLIVEIRA **Assinou** - Email: marlon.marcal@sicoob.com.br - IP: 189.14.10.208 (r75-pw-ribeira.ibys.com.br porta: 49334) - **Geolocalização: -23.314148142263406 -51.157497663342376** - Documento de identificação informado: 058.032.649-70 - DATE_ATOM: 2024-03-12T15:42:08-03:00

13 Mar 2024, 08:40:12

JOÃO DARQUI DE CASTRO VIEIRA **Assinou** (a6f689ea-21df-4562-b227-7c0faec3d8ad) - Email: joao.darqui@sicoob.com.br - IP: 189.14.40.41 (r105-pp-dasfurnas.ibys.com.br porta: 57758) - Documento de identificação informado: 446.834.999-91 - DATE_ATOM: 2024-03-13T08:40:12-03:00



Hash do documento original

(SHA256):5232df1e22714f2a75fe39072df357a922b022af7295d9f734c8ee6d1737e8c3

(SHA512):2cff0b65cc37923f947fe323d4e1b77c420ee269817cc23d0fdc0ce6d004abd03a87b394d92c45d3068ef945c00b3970648e3af3c589433825a7572eb6f9e33f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign